



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 19 de julho de 2023.

Mensagem nº 65/2023

Assunto – Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 11/2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017, que “institui o Código Tributário do Município de Curvelo – Minas Gerais.”

O objetivo do Projeto de Lei Complementar em referência além de corrigir a sequência numérica equivocada do Anexo VIII, é revogar o item 1 - requerimentos, abaixo assinados e petições, do Anexo XII – TAXA DE EXPEDIENTE da Lei Complementar nº 118, de 2017.

No Anexo VIII - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, da Lei Complementar nº 118, de 2017 foi identificado que na sequência do item 1.12.2 foi inserido o item 1.11.3 com continuação incorreta, que ocasionou erro material, ponto que merece ser sanado.

No que se refere aos requerimentos, a motivação da retirada de tal cobrança se justifica por não se tratar de prestação de serviço público ao contribuinte, posto que, assim como os abaixo assinados e petições são garantias constitucionais tacitamente previstas, conforme preceitua a alínea ‘a’, do inciso XXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, portanto não encontram lastro legal para que seja efetuada a cobrança.

Tal inconstitucionalidade já foi devidamente reconhecida pelo STF, no julgamento do RE 789.218/RG, cuja ementa colacionamos abaixo:

EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RATIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. TAXA DE EXPEDIENTE. FATO GERADOR. EMISSÃO DE GUIA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS. AUSÊNCIA DOS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELO ART. 145, II, CF/88. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A emissão de guia de recolhimento de tributos é de interesse exclusivo da Administração, sendo mero instrumento de arrecadação, não envolvendo a prestação de um serviço público ao contribuinte. 2. Possui repercussão geral a questão constitucional suscitada no apelo extremo. Ratifica-se, no caso, a jurisprudência da Corte consolidada no sentido de ser inconstitucional a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos. Precedente do Plenário da Corte: Rp nº 903, Rel. Min. Thompson Flores, DJ de 28/6/74. 3. Recurso extraordinário do qual se conhece, mas ao qual, no mérito, se nega provimento. (RE 789218 RG, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 17/04/2014, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-148 DIVULG 31-07-2014 PUBLIC 01-08-2014, grifo nosso).

Insta salientar ainda que a Secretaria Municipal de Fazenda realizou estudo acerca do impacto financeiro, a fim de que sirva de suporte para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2024, bem como para observação das metas fiscais de 2023 e seu devido acompanhamento.



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Regidos pelo princípio da legalidade é de suma importância a adequação supramencionada, para que a legislação municipal vigente esteja em estrita concordância com os preceitos basilares da Carta Magna brasileira.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, solicito urgência em sua apreciação, tendo em vista a relevância da matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Daniel Araújo Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
CURVELO/MG



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, QUE “INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURVELO – MINAS GERAIS.”

Art. 1º Altera os itens 1.11.3, 1.11.4 e 1.11.5, do Anexo VIII - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VIII  
(art. 156 do Código Tributário do Município)

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

DESCRIÇÃO DA OBRA	VALOR DA TAXA EM UFM
(...)	(...)
1.12.3	0.99
1.12.4	1.05
1.12.5	1.35”

Art. 2º Revoga o item 1, do Anexo XII – TAXA DE EXPEDIENTE, da Lei Complementar nº 118, de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 19 de julho de 2023.

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito

Dra. Kelly Cristina O. Soares  
Procuradora-Geral do Município  
Mat.: 78.860-7  
OAB/MG 82.397